



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER – CONTROLE INTERNO**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

**DO RELATÓRIO**

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2017-0005, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM – PA, Ministério Público Federal – MPF e outros, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá.

Empresa Vencedora – ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, no valor total de R\$ 20.900,00.

É o breve relatório

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

**DA ANÁLISE**

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 6/2017-0005, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, caput, da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM – PA, Ministério Público Federal – MPF e outros, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as documentações estavam devidamente assinadas, e que houve justificativa coerente para a contratação da referida empresa, pois se comprovou que a mesma é de notório saber publico na área da administração pública.


Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração para executar os serviços técnicos contratados.

**DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise da proporção processual, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de Inexigibilidade de nº 6/2017-0005, Empresa Técnica Especializada.

É o parecer

Curralinho – PA, 10 de fevereiro de 2017.

  
**JOÃO BATISTA VELOSO NETO**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**PORTARIA 019-2017/GB/PREF/PMC**

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, 5/nº - Centro  
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará